

LEI Nº 11.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2005.

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica estruturado o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, composto pelos cargos efetivos de técnico-administrativos e de técnico-marítimos de que trata a <u>Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987</u>, e pelos cargos referidos no § 5º do art. 15 desta Lei.
- § 1° Os cargos a que se refere o caput deste artigo, vagos e ocupados, integram o quadro de pessoal das Instituições Federais de Ensino.
- § 2º O regime jurídico dos cargos do Plano de Carreira é o instituído pela <u>Lei nº 8.112, de</u> 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei.
- Art. 2° Para os efeitos desta Lei, são consideradas Instituições Federais de Ensino os órgãos e entidades públicos vinculados ao Ministério da Educação que tenham por atividade-fim o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e extensão e que integram o Sistema Federal de Ensino.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

- Art. 3° A gestão dos cargos do Plano de Carreira observará os seguintes princípios e diretrizes:
- I natureza do processo educativo, função social e objetivos do Sistema Federal de Ensino;
- II dinâmica dos processos de pesquisa, de ensino, de extensão e de administração, e as competências específicas decorrentes;
 - III qualidade do processo de trabalho;
- IV reconhecimento do saber não instituído resultante da atuação profissional na dinâmica de ensino, de pesquisa e de extensão;

- V vinculação ao planejamento estratégico e ao desenvolvimento organizacional das instituições;
 - VI investidura em cada cargo condicionada à aprovação em concurso público;
 - VII desenvolvimento do servidor vinculado aos objetivos institucionais;
- VIII garantia de programas de capacitação que contemplem a formação específica e a geral, nesta incluída a educação formal;
- IX avaliação do desempenho funcional dos servidores, como processo pedagógico, realizada mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, referenciada no caráter coletivo do trabalho e nas expectativas dos usuários; e
- X oportunidade de acesso às atividades de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, respeitadas as normas específicas.
- Art. 4º Caberá à Instituição Federal de Ensino avaliar anualmente a adequação do quadro de pessoal às suas necessidades, propondo ao Ministério da Educação, se for o caso, o seu redimensionamento, consideradas, entre outras, as seguintes variáveis:
 - I demandas institucionais:
 - II proporção entre os quantitativos da força de trabalho do Plano de Carreira e usuários;
 - III inovações tecnológicas; e
 - IV modernização dos processos de trabalho no âmbito da Instituição.

Parágrafo único. Os cargos vagos e alocados provisoriamente no Ministério da Educação deverão ser redistribuídos para as Instituições Federais de Ensino para atender às suas necessidades, de acordo com as variáveis indicadas nos incisos I a IV deste artigo e conforme o previsto no inciso I do § 1º do art. 24 desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

- Art. 5º Para todos os efeitos desta Lei, aplicam-se os seguintes conceitos:
- I plano de carreira: conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulam o desenvolvimento profissional dos servidores titulares de cargos que integram determinada carreira, constituindo-se em instrumento de gestão do órgão ou entidade;
- II nível de classificação: conjunto de cargos de mesma hierarquia, classificados a partir do requisito de escolaridade, nível de responsabilidade, conhecimentos, habilidades específicas, formação especializada, experiência, risco e esforço físico para o desempenho de suas atribuições;
- III padrão de vencimento: posição do servidor na escala de vencimento da carreira em função do nível de capacitação, cargo e nível de classificação;
- IV cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que são cometidas a um servidor;

- V nível de capacitação: posição do servidor na Matriz Hierárquica dos Padrões de Vencimento em decorrência da capacitação profissional para o exercício das atividades do cargo ocupado, realizada após o ingresso;
- VI ambiente organizacional: área específica de atuação do servidor, integrada por atividades afins ou complementares, organizada a partir das necessidades institucionais e que orienta a política de desenvolvimento de pessoal; e
- VII usuários: pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos servicos por ela prestados.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

- Art. 6º O Plano de Carreira está estruturado em 5 (cinco) níveis de classificação, com 4 (quatro) níveis de capacitação cada, conforme Anexo I-C desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11,784, de 2008)
- Art. 7° Os cargos do Plano de Carreira são organizados em 5 (cinco) níveis de classificação, A, B, C, D e E, de acordo com o disposto no inciso II do art. 5° e no Anexo II desta Lei.
- Art. 8º São atribuições gerais dos cargos que integram o Plano de Carreira, sem prejuízo das atribuições específicas e observados os requisitos de qualificação e competências definidos nas respectivas específicações:
- I planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades inerentes ao apoio técnico-administrativo ao ensino;
- II planejar, organizar, executar ou avaliar as atividades técnico-administrativas inerentes à pesquisa e à extensão nas Instituições Federais de Ensino;
- III executar tarefas específicas, utilizando-se de recursos materiais, financeiros e outros de que a Instituição Federal de Ensino disponha, a fim de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das atividades de ensino, pesquisa e extensão das Instituições Federais de Ensino.
- § 1° As atribuições gerais referidas neste artigo serão exercidas de acordo com o ambiente organizacional.
 - § 2º As atribuições específicas de cada cargo serão detalhadas em regulamento.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO NO CARGO E DAS FORMAS DE DESENVOLVIMENTO

- Art. 9° O ingresso nos cargos do Plano de Carreira far-se-á no padrão inicial do 1° (primeiro) nível de capacitação do respectivo nível de classificação, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas a escolaridade e experiência estabelecidas no Anexo II desta Lei.
- § 1º O concurso referido no caput deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em 1 (uma) ou mais fases, bem como incluir curso de formação, conforme dispuser o plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira.

- § 2º O edital definirá as características de cada fase do concurso público, os requisitos de escolaridade, a formação especializada e a experiência profissional, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes decorrentes do ambiente organizacional ao qual serão destinadas as vagas.
- Art. 10. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á, exclusivamente, pela mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento mediante, respectivamente, Progressão por Capacitação Profissional ou Progressão por Mérito Profissional.
- § 1º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação, no mesmo cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em Programa de capacitação, compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 18 (dezoito) meses, nos termos da tabela constante do Anexo III desta Lei.
- § 2º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subseqüente, a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.
- § 3º O servidor que fizer jus à Progressão por Capacitação Profissional será posicionado no nível de capacitação subseqüente, no mesmo nível de classificação, em padrão de vencimento na mesma posição relativa a que ocupava anteriormente, mantida a distância entre o padrão que ocupava e o padrão inicial do novo nível de capacitação.
- \S 4° No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo III desta Lei, é vedada a soma de cargas horárias de cursos de capacitação.
- $\S 5^{\circ}$ A mudança de nível de capacitação e de padrão de vencimento não acarretará mudança de nível de classificação.
- § 6º Para fins de aplicação do disposto no § 1º deste artigo aos servidores titulares de cargos de Nível de Classificação E, a conclusão, com aproveitamento, na condição de aluno regular, de disciplinas isoladas, que tenham relação direta com as atividades inerentes ao cargo do servidor, em cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC, desde que devidamente comprovada, poderá ser considerada como certificação em Programa de Capacitação para fins de Progressão por Capacitação Profissional, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)
- § 7º A liberação do servidor para a realização de cursos de Mestrado e Doutorado está condicionada ao resultado favorável na avaliação de desempenho. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)
- § 8º Os critérios básicos para a liberação a que se refere o § 7º deste artigo serão estabelecidos em Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)
- Art. 10-A. A partir de 1º de maio de 2008, o interstício para Progressão por Mérito Profissional na Carreira, de que trata o § 2º do art. 10 desta Lei, passa a ser de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

Parágrafo único. Na contagem do interstício necessário à Progressão por Mérito Profissional de que trata o caput deste artigo, será aproveitado o tempo computado desde a última progressão. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

Art. 11. Será instituído Incentivo à Qualificação ao servidor que possuir educação formal superior ao exigido para o cargo de que é titular, na forma de regulamento.

- Art. 12. O Incentivo à Qualificação terá por base percentual calculado sobre o padrão de vencimento percebido pelo servidor, na forma do Anexo IV desta Lei, observados os seguintes parâmetros: (Redação dada pela Lei nº 11,784, de 2008)
- I a aquisição de título em área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor ensejará maior percentual na fixação do Incentivo à Qualificação do que em área de conhecimento com relação indireta; e
- II a obtenção dos certificados relativos ao ensino fundamental e ao ensino médio, quando excederem a exigência de escolaridade mínima para o cargo do qual o servidor é titular, será considerada, para efeito de pagamento do Incentivo à Qualificação, como conhecimento relacionado diretamente ao ambiente organizacional.
- § 1º Os percentuais do Incentivo à Qualificação não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.
- § 2º O Incentivo à Qualificação somente integrará os proventos de aposentadorias e as pensões quando os certificados considerados para a sua concessão tiverem sido obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão. (Redação dada pela Lei nº 11.233, de 2005)
- § 3° Para fins de concessão do Incentivo à Qualificação, o Poder Executivo definirá as áreas de conhecimento relacionadas direta e indiretamente ao ambiente organizacional e os critérios e processos de validação dos certificados e títulos, observadas as diretrizes previstas no § 2° do art. 24 desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 13. A remuneração dos integrantes do Plano de Carreira será composta do vencimento básico, correspondente ao valor estabelecido para o padrão de vencimento do nível de classificação e nível de capacitação ocupados pelo servidor, acrescido dos incentivos previstos nesta Lei e das demais vantagens pecuniárias estabelecidas em lei.

Parágrafo único. Os integrantes do Plano de Carreira não farão jus à Gratificação Temporária - GT, de que trata a Lei nº 10.868, de 12 de maio de 2004, e à Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo às Instituições Federais de Ensino - GEAT, de que trata a Lei nº 10.908, de 15 de julho de 2004.

- Art. 13-A. Os servidores lotados nas Instituições Federais de Ensino integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação não farão jus à Vantagem Pecuniária Individual VPI instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)
- Art. 14. Os vencimentos básicos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação estão estruturados na forma do Anexo I-C desta Lei, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas. (Redação dada pela Lei nº 11,784, de 2008)

Parágrafo único. Sobre os vencimentos básicos referidos no caput deste artigo incidirão os reajustes concedidos a título de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

CAPÍTULO VII

DO ENQUADRAMENTO

- Art. 15. O enquadramento previsto nesta Lei será efetuado de acordo com a Tabela de Correlação, constante do Anexo VII desta Lei.
- § 1º O enquadramento do servidor na Matriz Hierárquica será efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, observando-se:
- I o posicionamento inicial no Nível de Capacitação I do nível de classificação a que pertence o cargo; e
 - II o tempo de efetivo exercício no serviço público federal, na forma do Anexo V desta Lei.
- § 2° Na hipótese de o enquadramento de que trata o § 1° deste artigo resultar em vencimento básico de valor menor ao somatório do vencimento básico, da Gratificação Temporária GT e da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo às Instituições Federais de Ensino GEAT, considerados no mês de dezembro de 2004, proceder-se-á ao pagamento da diferença como parcela complementar, de caráter temporário.
- $\S 3^{\circ}$ A parcela complementar a que se refere o $\S 2^{\circ}$ deste artigo será considerada para todos os efeitos como parte integrante do novo vencimento básico, e será absorvida por ocasião da reorganização ou reestruturação da carreira ou tabela remuneratória, inclusive para fins de aplicação da tabela constante do Anexo I-B desta Lei.
- § 4º O enquadramento do servidor no nível de capacitação correspondente às certificações que possua será feito conforme regulamento específico, observado o disposto no art. 26, inciso III, e no Anexo III desta Lei, bem como a adequação das certificações ao Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, previsto no art. 24 desta Lei.
- § 5º Os servidores redistribuídos para as Instituições Federais de Ensino serão enquadrados no Plano de Carreira no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.
- Art. 16. O enquadramento dos cargos referido no art. 1º desta Lei dar-se-á mediante opção irretratável do respectivo titular, a ser formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência desta Lei, na forma do termo de opção constante do Anexo VI desta Lei. (Vide Lei nº 11,784, de 2008)

Parágrafo único. O servidor que não formalizar a opção pelo enquadramento comporá quadro em extinção submetido à Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, cujo cargo será transformado em cargo equivalente do Plano de Carreira quando vagar.

Art. 17. Os cargos vagos dos grupos Técnico-Administrativo e Técnico-Marítimo do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que trata a <u>Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987</u>, ficam transformados nos cargos equivalentes do Plano de Carreira de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Os cargos vagos de nível superior, intermediário e auxiliar, não organizados em carreira, redistribuídos para as Instituições Federais de Ensino, até a data da publicação desta Lei, serão transformados nos cargos equivalentes do Plano de Carreira de que trata esta Lei.

- Art. 18. O Poder Executivo promoverá, mediante decreto, a racionalização dos cargos integrantes do Plano de Carreira, observados os seguintes critérios e requisitos:
- I unificação, em cargos de mesma denominação e nível de escolaridade, dos cargos de denominações distintas, oriundos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, do Plano de Classificação de Cargos PCC e de planos correlatos, cujas

atribuições, requisitos de qualificação, escolaridade, habilitação profissional ou especialização exigidos para ingresso sejam idênticos ou essencialmente iguais aos cargos de destino;

- II transposição aos respectivos cargos, e inclusão dos servidores na nova situação, obedecida a correspondência, identidade e similaridade de atribuições entre o cargo de origem e o cargo em que for enquadrado; e
- III posicionamento do servidor ocupante dos cargos unificados em nível de classificação e nível de capacitação e padrão de vencimento básico do cargo de destino, observados os critérios de enquadramento estabelecidos por esta Lei.
- Art. 19. Será instituída em cada Instituição Federal de Ensino Comissão de Enquadramento responsável pela aplicação do disposto neste Capítulo, na forma prevista em regulamento.
- § 1º O resultado do trabalho efetuado pela Comissão de que trata o caput deste artigo será objeto de homologação pelo colegiado superior da Instituição Federal de Ensino.
- § 2º A Comissão de Enquadramento será composta, paritariamente, por servidores integrantes do Plano de Carreira da respectiva instituição, mediante indicação dos seus pares, e por representantes da administração superior da Instituição Federal de Ensino.
- Art. 20. Para o efeito de subsidiar a elaboração do Regulamento de que trata o inciso III do art. 26 desta Lei, a Comissão de Enquadramento relacionará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua instalação, os servidores habilitados a perceber o Incentivo à Qualificação e a ser enquadrados no nível de capacitação, nos termos dos arts. 11, 12 e 15 desta Lei.
- Art. 21. O servidor terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação dos atos de enquadramento, de que tratam os §§ 1° e 2° do art. 15 desta Lei, para interpor recurso na Comissão de Enquadramento, que decidirá no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Indeferido o recurso pela Comissão de Enquadramento, o servidor poderá recorrer ao órgão colegiado máximo da Instituição Federal de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22. Fica criada a Comissão Nacional de Supervisão do Plano de Carreira, vinculada ao Ministério da Educação, com a finalidade de acompanhar, assessorar e avaliar a implementação do Plano de Carreira, cabendo-lhe, em especial:
- I propor normas regulamentadoras desta Lei relativas às diretrizes gerais, ingresso, progressão, capacitação e avaliação de desempenho;
 - II acompanhar a implementação e propor alterações no Plano de Carreira;
- III avaliar, anualmente, as propostas de lotação das Instituições Federais de Ensino, conforme inciso I do \S 1 $^{\circ}$ do art. 24 desta Lei; e
- IV examinar os casos omissos referentes ao Plano de Carreira, encaminhando-os à apreciação dos órgãos competentes.
- § 1º A Comissão Nacional de Supervisão será composta, paritariamente, por representantes do Ministério da Educação, dos dirigentes das IFES e das entidades representativas da categoria.

- § 2º A forma de designação, a duração do mandato e os critérios e procedimentos de trabalho da Comissão Nacional de Supervisão serão estabelecidos em regulamento.
- § 3º Cada Instituição Federal de Ensino deverá ter uma Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação composta por servidores integrantes do Plano de Carreira, com a finalidade de acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a sua implementação no âmbito da respectiva Instituição Federal de Ensino e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para seu aprimoramento.

Art. 23. Aplicam-se os efeitos desta Lei:

- I aos servidores aposentados, aos pensionistas, exceto no que se refere ao estabelecido no art. 10 desta Lei:
- II aos titulares de empregos técnico-administrativos e técnico-marítimos integrantes dos quadros das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, em relação às diretrizes de gestão dos cargos e de capacitação e aos efeitos financeiros da inclusão e desenvolvimento na Matriz Hierárquica e da percepção do Incentivo à Qualificação, vedada a alteração de regime jurídico em decorrência do disposto nesta Lei.
- Art. 24. O plano de desenvolvimento institucional de cada Instituição Federal de Ensino contemplará plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira, observados os princípios e diretrizes do art. 3° desta Lei.
 - § 1º O plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira deverá conter:
- I dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade da instituição;
 - II Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento; e
 - III Programa de Avaliação de Desempenho.
- $\S~2^{\circ}$ O plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira será elaborado com base em diretrizes nacionais estabelecidas em regulamento, no prazo de 100 (cem) dias, a contar da publicação desta Lei.
- § 3º A partir da publicação do regulamento de que trata o § 2º deste artigo, as Instituições Federais de Ensino disporão dos seguintes prazos:
- I 90 (noventa) dias para a formulação do plano de desenvolvimento dos integrantes do Plano de Carreira;
- II 180 (cento e oitenta) dias para formulação do programa de capacitação e aperfeiçoamento; e
- III 360 (trezentos e sessenta) dias para o início da execução do programa de avaliação de desempenho e o dimensionamento das necessidades institucionais com a definição dos modelos de alocação de vagas.
- § 4º Na contagem do interstício necessário à Progressão por Mérito Profissional, será aproveitado o tempo computado entre a data em que tiver ocorrido a última progressão processada segundo os critérios vigentes até a data da publicação desta Lei e aplicáveis ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos e a data em que tiver sido feita a implantação do programa de avaliação de desempenho, previsto neste artigo, em cada Instituição Federal de Ensino.

- Art. 25. O Ministério da Educação, no prazo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei, promoverá avaliação e exame da política relativa a contratos de prestação de serviços e à criação e extinção de cargos no âmbito do Sistema Federal de Ensino.
- Art. 26. O Plano de Carreira, bem como seus efeitos financeiros, será implantado gradualmente, na seguinte conformidade:
- I incorporação das gratificações de que trata o § 2° do art. 15 desta Lei, enquadramento por tempo de serviço público federal e posicionamento dos servidores no 1° (primeiro) nível de capacitação na nova tabela constante no Anexo I desta Lei, com início em 1° de março de 2005:
- II implantação de nova tabela de vencimentos constante no Anexo I-B desta Lei, em 1° de janeiro de 2006; e
- III implantação do Incentivo à Qualificação e a efetivação do enquadramento por nível de capacitação, a partir da publicação do regulamento de que trata o art. 11 e o \S 4 $^\circ$ do art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. A edição do regulamento referido no inciso III do caput deste artigo fica condicionada ao cumprimento do disposto nos <u>arts. 16</u> e <u>17 da Lei Complementar nº 101, de 4</u> de maio de 2000.

Art. 26-A. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação poderá afastar-se de suas funções para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa e ao Ministério da Educação, com ônus para a instituição de origem, não podendo o afastamento exceder a 4 (quatro) anos. (Incluído pela Lei nº 11.233, de 2005)

Parágrafo único. O afastamento de que trata o **caput** deste artigo será autorizado pelo dirigente máximo da IFE e deverá estar vinculado a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos. (Incluído pela Lei nº 11.233, de 2005)

Art. 26-B. É vedada a aplicação do instituto da redistribuição aos cargos vagos ou ocupados, dos Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino para outros órgãos e entidades da administração pública e dos Quadros de Pessoal destes órgãos e entidades para aquelas instituições. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às redistribuições de cargos entre Instituições Federais de Ensino. (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Tarso Genro Nelson Machado

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.1.2005

ANEXO I-A – ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO

ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO COM PADRÕES DE VENCIMENTO PARA

MARÇO/2005

Piso = R\$ 701,98 3,00%

	Nívei	S				Α				В				С				D			E		
Classe Capacit			Valor	I	II	Ш	IV	I	II	III	IV	ı	II	III	IV	ı	II	III	IV	I	II	III	IV
Piso Al	P01	R\$	701,98	1																			
	P02	R\$	723,04	2	1																		
	P03	R\$	744,73	3	2	1																	
	P04	R\$	767,07	4	3	2	1																
	P05	R\$	790,08	5	4	3	2																
Piso BI	P06	R\$	813,79	6	5	4	3	1															
	P07	R\$	838,20	7	6	5	4	2	1														
	P08	R\$	863,35	8	7	6	5	3	2	1													
	P09	R\$	889,25	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10	R\$	915,92	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11	R\$	943,40	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
	P12	R\$	971,70	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R\$	1.000,86	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
	P14	R\$	1.030,88	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15	R\$	1.061,81	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								
Teto Al	P16	R\$	1.093,66	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3	1							
	P17	R\$	1.126,47		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1						
	P18	R\$	1.160,27			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1					
	P19	R\$	1.195,07				16	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1				
	P20	R\$	1.230,93					15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2				
Teto BI	P21	R\$	1.267,85					16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3	1			
	P22	R\$	1.305,88						16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1		
	P23	R\$	1.345,07							16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1	
	P24	R\$	1.385,42								16	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1
	P25	R\$	1.426,98									15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2
Teto CI	P26	R\$	1.469,79									16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3
	P27	R\$	1.513,88										16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4
	P28	R\$	1.559,30											16	15	13	12	11	10	8	7	6	5
	P29	R\$	1.606,08												16	14	13	12	11	9	8	7	6
	P30	R\$	1.654,26													15	14	13	12	10	9	8	7
Teto DI	P31	R\$	1.703,89													16	15	14	13	11	10	9	8
	P32	R\$	1.755,01														16	15	14	12	11	10	9
	P33	R\$	1.807,66															16	15	13	12	11	10
	P34	R\$	1.861,89																16	14	13	12	11

	P35	R\$ 1.917,74					15 14 13 12
Teto EI	P36	R\$ 1.975,28					16 15 14 13
	P37	R\$ 2.034,53					16 15 14
	P38	R\$ 2.095,57					16 15
	P39	R\$ 2.158,44					16

ANEXO I-B – ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO

ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO COM PADRÕES DE VENCIMENTO PARA JANEIRO/2006

Piso = R\$ 701,98 3,60%

	Níveis	3				Α				В				С				D			ı	=	
Classe Capacit			Valor	ı	II	Ш	IV	1	II	Ш	IV	ı	II	Ш	IV	I	II	Ш	IV	I	II	Ш	IV
Piso Al	P01	R\$	701,98	1																			
	P02	R\$	727, 25	2	1																		
	P03	R\$	753, 43	3	2	1																	
	P04	R\$	780,56	4	3	2	1																
	P05	R\$	808,66	5	4	3	2																
Piso BI	P06	R\$	837,77	6	5	4	3	1															
	P07	R\$	867,93	7	6	5	4	2	1														
	P08	R\$	899,17	8	7	6	5	3	2	1													
	P09	R\$	931,54	9	8	7	6	4	3	2	1		П	П				П					
	P10	R\$	965,08	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11	R\$	999,82	11	10	9	8	6	5	4	3	1	П	П				П					
	P12	R\$	1.035,81	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R\$	1.073,10	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1				П					
	P14	R\$	1.111,74	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15	R\$	1.151,76	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								
Teto Al	P16	R\$	1.193,22	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3	1							
	P17	R\$	1.236,18		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1						
	P18	R\$	1.280,68			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1					
	P19	R\$	1.326,78				16	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1				
	P20	R\$	1.374,55					15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2				
Teto BI	P21	R\$	1.424,03					16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3	1			
	P22	R\$	1.475,30						16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1		
	P23	R\$	1.528,41							16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1	
	P24	R\$	1.583,43								16	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1
	P25	R\$	1.640,43									15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2
Teto CI	P26	R\$	1.699,49									16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3
	P27	R\$	1.760,67										16	15	14		11	10	9	7	6	5	4
	P28	R\$	1.824.06	\Box	\Box				\Box					16	15			11	10	8	7	6	5
	P29	R\$		Π	Π				Π	П		\Box	Π	\Box	16		13		11	9	8	7	6

	P30	R\$	1.957,75						15	14	13	12	10	9	8	
Teto DI	P31	R\$	2.028.23						16	15	14	13	11	10	9	
	P32	R\$	2.101,25							16	15	14	12	11	10	
	P33	R\$	2.176,89								16	15	13	12	11	
	P34	R\$	2.255,26									16	14	13	12	
	P35	R\$	2.336,45										15	14	13	,
Teto EI	P36	R\$	2.420,56										16	15	14	
	P37	R\$	2.507,70											16	15	
	P38	R\$	2.597,98												16	
	P39	R\$	2.691,51													

ANEXO I-C (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

a) Estrutura do Vencimento Básico do PCCTAE a partir de 1° de maio de 2008:

	Níveis				-	۹			E	3))			E	<u> </u>	
Classes de Cap			Valor	I	Ш	Ш	IV	I	Ш	Ш	IV	ı	П	Ш	IV	I	Ш	Ш	IV	I	Ш	Ш	IV
Piso Al	P01	R\$	802,76	1																			
	P02	R\$	831,66	2	1																		
	P03	R\$	861,60	3	2	1																	
	P04	R\$	892,62	4	3	2	1																
	P05	R\$	924,75	5	4	3	2																
Piso BI	P06	R\$	958,04	6	5	4	3	1															
	P07	R\$	992,53	7	6	5	4	2	1														
	P08	R\$	1.028,26	8	7	6	5	3	2	1													
	P09	R\$	1.065,28	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10	R\$	1.103,63	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11	R\$	1.143,36	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
	P12	R\$	1.184,52	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R\$	1.227,16	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
	P14	R\$	1.271,34	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15	R\$	1.317,11	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								
Teto Al	P16	R\$	1.364,53	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3	1							
	P17	R\$	1.413,65		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1						
	P18	R\$	1.464,54			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1					
	P19	R\$	1.517,26				16	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1				
	P20	R\$	1.571,89					15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2				
Teto BI	P21	R\$	1.628,47					16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3				
	P22	R\$	1.687,10						16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4				
	P23	R\$	1.747,83							16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	1			
	P24	R\$	1.810,76								16	14	13	12	11	9	8	7	6	2	1		
	P25	R\$	1.875,94									15	14	13	12	10	9	8	7	3	2	1	
Teto CI	P26	R\$	1.943,48									16	15	14	13	11	10	9	8	4	3	2	1
	P27	R\$	2.013,44										16	15	14	12	11	10	9	5	4	3	2

	Níveis				-	4			Е	3			())			E		
Classes de Car	oacitação		Valor	1	Η	Ш	IV	-	II	Ш	IV	1	П	Ш	IV	1	Ш	Ш	IV	-	Ш	Ш	IV
	P28	R\$	2.085,93											16	15	13	12	11	10	6	5	4	3
	P29	R\$	2.161,02												16	14	13	12	11	7	6	5	4
	P30	R\$	2.238,82													15	14	13	12	8	7	6	5
Teto DI	P31	R\$	2.319,41													16	15	14	13	9	8	7	6
	P32	R\$	2.402,91														16	15	14	10	9	8	7
	P33	R\$	2.489,42															16	15	11	10	9	8
	P34	R\$	2.579,04																16	12	11	10	9
	P35	R\$	2.671,88																	13	12	11	10
Teto El	P36	R\$	2.768,07																	14	13	12	11
	P37	R\$	2.867,72																	15	14	13	12
	P38	R\$	2.970,96																	16	15	14	13
	P39	R\$	3.077,91																		16	15	14
_	P40	R\$	3.188,72																			16	15
	P41	R\$	3.303,51																				16

b) Estrutura do Vencimento Básico do PCCTAE a partir de 1º de julho de 2009:

	Níveis				-	4			E	3			())			Е		
Classes de Cap	oacitação		Valor	I	Ш	Ш	IV	ı	П	Ш	IV	I	П	Ш	IV	ı	П	Ш	IV	ı	=	Ш	IV
Piso Al	P01	R\$	888,16	1																			
	P02	R\$	920,13	2	1																		
	P03	R\$	953,25	3	2	1																	
	P04	R\$	987,57	4	3	2	1																
	P05	R\$	1.023,12	5	4	3	2																
Piso BI	P06	R\$	1.059,95	6	5	4	3	1															
	P07	R\$	1.098,11	7	6	5	4	2	1														
	P08	R\$	1.137,64	8	7	6	5	3	2	1													
	P09	R\$	1.178,60	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10	R\$	1.221,03	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11	R\$	1.264,99	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
	P12	R\$	1.310,53	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R\$	1.357,71	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
	P14	R\$	1.406,59	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15	R\$	1.457,23	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								
Teto Al	P16	R\$	1.509,69	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3	1							
	P17	R\$	1.564,04		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1						
	P18	R\$	1.620,35			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1					
	P19	R\$	1.678,68				16	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1				
	P20	R\$	1.739,11					15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2				
Teto BI	P21	R\$	1.801,72					16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3				
	P22	R\$	1.866,58						16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4				
	P23	R\$	1.933,78							16	15	13	12	11	10	8	7	6	5				
	P24	R\$	2.003,40								16	14	13	12	11	9	8	7	6				
	P25	R\$	2.075,52									15	14	13	12	10	9	8	7				
Teto CI	P26	R\$	2.150,24									16	15	14	13	11	10	9	8				
	P27	R\$	2.227,65										16	15	14	12	11	10	9				
	P28	R\$	2.307,85											16	15	13	12	11	10	1			

	P29	R\$	2.390,93						16	14	13	12	11	2	1		
	P30	R\$	2.477,00							15	14	13	12	3	2	1	
Teto DI	P31	R\$	2.566,17							16	15	14	13	4	3	2	1
	P32	R\$	2.658,55								16	15	14	5	4	3	2
	P33	R\$	2.754,26									16	15	6	5	4	3
	P34	R\$	2.853,41										16	7	6	5	4
	P35	R\$	2.956,13											8	7	6	5
Teto El	P36	R\$	3.062,55											9	8	7	6
	P37	R\$	3.172,80											10	9	8	7
	P38	R\$	3.287,02											11	10	9	8
	P39	R\$	3.405,35											12	11	10	9
	P40	R\$	3.527,94											13	12	11	10
	P41	R\$	3.654,95											14	13	12	11
	P42	R\$	3.786,53											15	14	13	12
	P43	R\$	3.922,85											16	15	14	13
	P44	R\$	4.064,07												16	15	14
	P45	R\$	4.210,38													16	15
	P46	R\$	4.361,95														16

c) Estrutura do Vencimento Básico do PCCTAE a partir de 1° de julho de 2010:

	Níveis				-	4			E	3			()			[)			Е		
Classes de Ca	pacitação		Valor	1	П	Ш	IV	I	Ш	Ш	IV	ı	Ш	Ш	IV	ı	П	Ш	IV	I	П	Ш	IV
Piso Al	P01	R\$	1.034,59	1																			
	P02	R\$	1.071,84	2	1																		
	P03	R\$	1.110,43	3	2	1																	
	P04	R\$	1.150,41	4	3	2	1																
	P05	R\$	1.191,82	5	4	3	2																
Piso BI	P06	R\$	1.234,73	6	5	4	3	1															
	P07	R\$	1.279,18	7	6	5	4	2	1														
	P08	R\$	1.325,23	8	7	6	5	3	2	1													
	P09	R\$	1.372,94	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10	R\$	1.422,37	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso CI	P11	R\$	1.473,58	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
	P12	R\$	1.526,63	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
	P13	R\$	1.581,59	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
	P14	R\$	1.638,53	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15	R\$	1.697,52	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								
Teto Al	P16	R\$	1.758,63	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3								
	P17	R\$	1.821,94		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1							
	P18	R\$	1.887,53			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1						
	P19	R\$	1.955,48				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1					
	P20	R\$	2.025,88					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1				
Teto BI	P21	R\$	2.098,81					16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2				
	P22	R\$	2.174,37						16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3				
	P23	R\$	2.252,65							16	15	13	12	11	10	7	6	5	4				
	P24	R\$	2.333,75								16	14	13	12	11	8	7	6	5				
	P25	R\$	2.417,77									15	14	13	12	9	8	7	6				
Teto CI	P26	R\$	2.504,81									16	15	14	13	10	9	8	7				

	P27	R\$	2.594,98					16	15	14	11	10	9	8				
	P28	R\$	2.688,40						16	15	12	11	10	9				
	P29	R\$	2.785,18							16	13	12	11	10				
	P30	R\$	2.885,45								14	13	12	11				
Teto DI	P31	R\$	2.989,33								15	14	13	12	1			
	P32	R\$	3.096,95								16	15	14	13	2	1		
	P33	R\$	3.208,44									16	15	14	3	2	1	
	P34	R\$	3.323,94										16	15	4	3	2	1
	P35	R\$	3.443,60											16	5	4	3	2
Teto El	P36	R\$	3.567,57												6	5	4	3
	P37	R\$	3.696,00												7	6	5	4
	P38	R\$	3.829,06												8	7	6	5
	P39	R\$	3.966,91												9	8	7	6
	P40	R\$	4.109,72												10	9	8	7
	P41	R\$	4.257,67												11	10	9	8
	P42	R\$	4.410,95												12	11	10	9
	P43	R\$	4.569,74												13	12	11	10
	P44	R\$	4.734,25												14	13	12	11
	P45	R\$	4.904,68												15	14	13	12
	P46	R\$	5.081,25												16	15	14	13
	P47	R\$	5.264,18													16	15	14
	P48	R\$	5.453,69														16	15
	P49	R\$	5.650,00															16

ANEXO II (Redação dada pela Lei nº 11.233 de 2005

DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS POR NÍVEL DE

CLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS PARA INGRESSO

	CARGOS TECNICO-ADMINI	STRATIVOS EM EDUCAÇÃO	
NÍVEL DE	DENOMINAÇÃO DO	REQUISITOS PARA	NGRESSO
CLASSIFICAÇÃO	CARGO	ESCOLARIDADE	OUTROS
А	Assistente de Estúdio	Fundamental Incompleto	
A	Auxiliar de Alfaiate	Fundamental Incompleto	
А	Auxiliar de Carpintaria	Fundamental Incompleto	
Α	Auxiliar de Dobrador	Fundamental Incompleto	
А	Auxiliar de Encanador	Fundamental Incompleto	
А	Auxiliar de Estofador	Fundamental Incompleto	
А	Auxiliar de Forjador de Metais	Fundamental Incompleto	
А	Auxiliar de Fundição de Metais	Fundamental Incompleto	
А	Auxiliar de Infra-estrutura e Manutenção/área	Fundamental Incompleto	
А	Auxiliar de Limpeza	Alfabetizado	
A	Auxiliar de Marcenaria	Fundamental Incompleto	

Α	Auxiliar de Oficina de Instrumentos Musicais	Fundamental Incompleto	
А	Auxiliar de Padeiro	Fundamental Incompleto	
А	Auxiliar de Sapateiro	Alfabetizado	
А	Auxiliar de Serralheria	Fundamental Incompleto	
А	Auxiliar de Soldador	Fundamental Incompleto	
A	Auxiliar Operacional	Alfabetizado	
A	Auxiliar Rural	Fundamental Incompleto	
Α	Carvoejador	Fundamental Incompleto	
A	Chaveiro	Fundamental Incompleto	
	Lavadeiro	Alfabetizado	
A			
Α	Oleiro	Fundamental Incompleto	
А	Operador de Máquinas de Lavanderia	Alfabetizado	
А	Pescador Profissional	Fundamental Incompleto	
A	Redeiro	Fundamental Incompleto	
А	Servente de Limpeza	Alfabetizado	
A	Servente de Obras	Alfabetizado	
A	Taifeiro Fluvial	Fundamental Incompleto	
A	Taifeiro Marítimo	Fundamental Incompleto	
Α	Vestiarista	Fundamental Incompleto	
В	Açougueiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 6 meses
	Ajustador Mecânico	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	, jackas, mosamos	a round in complete	ou profissionalizante
В	Apontador	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Armador	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Armazenista	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Arrais	Fundamental Completo + Habilitação	
В	Assistente de Câmera	Fundamental Completo	Experiência de 6 meses
В	Assistente de Montagem	Fundamental Completo	Experiência de 6 meses
В	Assistente de Som	Fundamental Completo	Experiência de 6 meses
В	Atendente de Consultório/área	Fundamental Completo	
В	Atendente de Enfermagem	Fundamental Completo	
В	Auxiliar de Agropecuária	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Auxiliar de Anatomia e Necropsia	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Auxiliar de Artes Gráficas	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Auxiliar de Cenografia	Fundamental Completo	Experiência 6 meses
В	Auxiliar de Cozinha	Alfabetizado	
В	Auxiliar de Curtume e Tanantes	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Auxiliar de Curtume e Tanantes Auxiliar de Eletricista		
D	Auxiliai de Eletticista	Fundamental Incompleto	Experiência de 6 meses

В	Auxiliar de Figurino	Fundamental Completo	Experiência 6 meses
В	Auxiliar de Industrialização e Conservação de Alimentos	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Auxiliar de Laboratório	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Auxiliar de Mecânica	Fundamental Incompleto	Experiência de 6 meses
В	Auxiliar de Meteorologia	Fundamental Completo	Experiência de 6 meses
В	Auxiliar de Microfilmagem	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Auxiliar de Nutrição e Dietética	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Auxiliar de Processamento de Dados	Fundamental Completo	
В	Barbeiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Barqueiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Bombeiro Hidráulico	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
В	Carpinteiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
В	Compositor Gráfico	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Conservador de Pescado	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Contramestre Fluvial/ Marítimo	Fundamental Completo	
В	Copeiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Costureiro	Fundamental Completo	
В	Desenhista Copista	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Eletricista de Embarcação	Fundamental Completo	Experiência de 6 meses
В	Estofador	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Garçom	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Jardineiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
В	Lancheiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Marceneiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
В	Marinheiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Marinheiro Fluvial	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Massagista	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Mestre de Rede	Fundamental Incompleto	
В	Montador/Soldador	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
В	Motociclista	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Operador de Tele-impressora	Fundamental Completo	Experiência 6 meses
В	Padeiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
В	Pedreiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
В	Pintor de Construção Cênica e Painéis	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
В	Pintor/área	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
В	Sapateiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Seleiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Tratorista	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
В	Vidraceiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses
С	Aderecista	Médio completo	Experiência 24 meses

С	Administrador de Edifícios	Médio completo	
С	Afinador de Instrumentos Musicais	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Almoxarife	Médio completo	Experiência 6 meses
С	Ascensorista	Médio completo	Experiência 12 meses
С	Assistente de Alunos	Médio completo	Experiência 6 meses
С	Auxiliar de Creche	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
С	Assistente de Laboratório	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Assistente de Tecnologia da Informação	Médio completo	Experiência 6 meses
С	Auxiliar de Biblioteca	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Auxiliar de Enfermagem	Médio completo + Profissionalizante (COREN)	
С	Auxiliar de Saúde	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Auxiliar de Topografia	Fundamental Completo	Experiência 6 meses
С	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Auxiliar em Administração	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
С	Auxiliar em Assuntos Educacionais	Médio completo	Experiência 6 meses
С	Brigadista de Incêndio	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Camareiro de Espetáculo	Médio completo	Experiência 6 meses
С	Cenotécnico	Médio completo	Experiência 6 meses
С	Condutor/Motorista Fluvial	Fundamental Completo + especialização + habilitação fluvial	
С	Contínuo	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Contra-Mestre/Ofício	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Contra-regra	Médio completo	Experiência 6 meses
С	Costureiro de Espetáculo/Cenário	Médio completo	Experiência 6 meses
С	Cozinheiro	Fundamental Incompleto até a 4ª série	Experiência 12 meses
С	Cozinheiro de Embarcações	Fundamental Incompleto	Experiência de 18 meses
С	Datilógrafo de Textos Gráficos	Médio completo	Experiência 6 meses
С	Detonador	Fundamental Completo	Experiência 6 meses
С	Discotecário	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Eletricista	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Eletricista de Espetáculo	Médio completo	Experiência 6 meses
С	Encadernador	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 meses ou profissionalizante
С	Encanador/Bombeiro	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Fotógrafo	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Fotogravador	Fundamental Completo	Experiência de 12 meses
С	Impositor	Fundamental Completo	Experiência 6 meses
С	Guarda Florestal	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Hialotécnico	Fundamental Completo	Experiência 6 meses
С	Impressor	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Linotipista	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Locutor	Médio completo	Experiência 6 meses
С	Marinheiro de Máquinas	Fundamental Completo + especialização para marinheiro de máquinas	
С	Marinheiro Fluvial de Máquinas	Fundamental Completo + especialização para marinheiro	

		de máquinas	
С	Maquinista de Artes Cênicas	Médio completo	Experiência 6 meses
С	Mateiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 18 meses
С	Mecânico	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Mecânico de Montagem e Manutenção	Fundamental Completo	Experiência 12 meses or profissionalizante
С	Mestre de Embarcações de Pequeno Porte	Fundamental Incompleto	
С	Motorista	Fundamental Completo	Experiência 6 meses
С	Operador de Caldeira	Fundamental Completo	Experiência 12 meses o profissionalizante
С	Operador de Central Hidroelétrica	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Operador de Destilaria	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Operador de Estação de Tratamento D'água e Esgoto	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Operador de Luz	Médio completo	Experiência 6 meses
С	Operador de Máquinas de Construção Civil	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 mese
С	Operador de Máquina de Fotocompositora	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Operador de Máquinas de Terraplanagem	Fundamental Incompleto	Experiência de 12 mese
С	Operador de Máquina Copiadora	Médio completo	Experiência 12 meses
С	Operador de Máquinas Agrícolas	Fundamental Completo + curso profissionalizante	
С	Operador de Rádio-Telecomunicações	Médio completo	Experiência 24 meses
С	Mecânico de Montagem e Manutenção	Fundamental Completo	Experiência 12 meses o profissionalizante
С	Porteiro	Médio completo	
С	Programador de Rádio e Televisão	Médio completo	Experiência 24 meses
С	Recepcionista	Médio completo	
С	Revisor de Provas Tipográficas	Fundamental Completo	Experiência 12 meses o profissionalizante
С	Salva-vidas	Fundamental Incompleto	Experiência de 18 mese
С	Segundo Condutor	Fundamental Completo + especialização + habilitação como segundo condutor	
С	Seringueiro	Fundamental Incompleto	Experiência de 18 mese
С	Sonoplasta	Médio completo	Experiência 6 meses
С	Telefonista	Fundamental Completo	Experiência de 12 mese
С	Tipógrafo	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Torneiro Mecânico	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
С	Vidreiro	Fundamental Completo	Experiência 12 meses
D	Assistente de Direção e Produção	Médio completo	Experiência 12 meses
D	Assistente em Administração	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 12 meses
D	Confeccionador de Instrumentos Musicais	Médio completo	Experiência 12 meses
D	Desenhista Técnico/ Especialidade	Médio Profissionalizante ou Médio completo + conhecimento de programas de editoração eletrônica e desenho	
D	Desenhista Projetista	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 6 meses

D	Diagramador	Médio Profissionalizante	
		ou Médio completo + curso	
		de editoração eletrônica	
D	Editor de Imagem	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 12 meses
D	Instrumentador Cirúrgico	Médio completo	Experiência 6 meses
D	Mecânico (apoio marítimo)	Médio Completo + especialização + carta de primeiro condutor e de Mecânico	
D	Mestre de Edificações e Infra-estrutura	Médio completo	Experiência 24 meses
D	Montador Cinematográfico	Médio completo	Experiência 12 meses
D	Operador de Câmera de Cinema e TV	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 6 meses
D	Recreacionista	Médio completo	Experiência 24 meses
D	Revisor de Texto Braille	Médio completo + habilitação específica	Experiência 24 meses
D	Taxidermista	Médio completo	Experiência 12 meses
D	Técnico de Aerofotogrametria	Médio completo + habilitação	
D	Técnico de Laboratório/área	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico de Tecnologia da Informação	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso técnico em eletrônica com ênfase em sistemas computacionais	
D	Técnico em Agrimensura	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Agropecuária	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Alimentos e Laticínios	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnicos em Anatomia e Necropsia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 12 meses
D	Técnico em Arquivo	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Artes Gráficas	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Audiovisual	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 12 meses
D	Técnico em Cartografia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Cinematografia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Contabilidade	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Curtume e Tanagem	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Economia Doméstica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso	

		Técnico	
	T		
D	Técnico em Edificações	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Educação Física	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Eletricidade	Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Especialização	
D	Técnico em Eletrônica	Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico	
D	Técnico em Eletroeletrônica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Eletromecânica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Eletrotécnica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Enfermagem	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Enfermagem do Trabalho	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Enologia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Equipamentos Médico- Odontológico	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 12 meses
D	Técnico em Estatística	Médio Completo + Conhecimento específico	
D	Técnico em Estrada	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Farmácia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Geologia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Herbário	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 12 meses
D	Técnico em Hidrologia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Higiene Dental	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Instrumentação	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo	Médio Profissionalizante ou Médio Completo + Curso Técnico	
D	Técnico em Mecânica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Metalurgia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	

D	Técnico em Meteorologia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Microfilmagem	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 12 meses
D	Técnico em Mineração	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Móveis e Esquadrias	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Música	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Nutrição e Dietética	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Ortóptica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Ótica	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 12 meses
D	Técnico em Prótese Dentária	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Química	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Radiologia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Refrigeração	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Restauração	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 12 meses
D	Técnico em Saneamento	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Secretariado	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Segurança do Trabalho	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Som	Médio Profissionalizante ou Médio completo + experiência	Experiência 12 meses
D	Técnico em Telecomunicações	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	
D	Técnico em Telefonia	Médio Profissional ou Médio completo + experiência	Experiência 12 meses
D	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	Médio completo + proficiência em LIBRAS	
D	Transcritor de Sistema Braille	Médio completo	Experiência 24 meses
D	Vigilante	Fundamental Completo e curso de formação	Experiência 12 meses
D	Visitador Sanitário	Médio Profissionalizante ou Médio completo + curso Técnico	

_	Administrador	Curso Superior em	
E		Administração	
Е	Analista de Tecnologia da Informação	Curso Superior na área	
Е	Antropólogo	Curso Superior em Antropologia	
Е	Arqueólogo	Curso Superior em Arqueologia	
Е	Arquiteto e Urbanista	Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo	
E	Arquivista	Curso Superior em Arquivologia	
Е	Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social	
E	Assistente Técnico em Embarcações	Lei Específica: Ensino Médio Completo, conhecimento especializado em arte naval e máquinas	
E	Astrônomo	Curso Superior em Astronomia	
E	Auditor	Curso Superior em Economia ou Direito ou Ciências Contábeis	
E	Bibliotecário-Documentalista	Curso Superior em Biblioteconomia ou Ciências da Informação	
Е	Biólogo	Curso Superior em Ciências Biológicas	
E	Biomédico	Curso Superior em Biomedicina	
E	Cenógrafo	Curso Superior na área	
E	Comandante de Lancha	Lei Específica: Ensino Médio Completo, especialização na área e Carta de Patrão de Pesca	
E	Comandante de Navio	Lei Específica: Ensino Médio Completo, especialização na área e Carta de Patrão de Alto Mar	
Е	Contador	Curso Superior em Ciências Contábeis	
E	Coreógrafo	Curso Superior em Artes Cênicas, Teatro ou Educação Física	
E	Decorador	Curso Superior em Artes Plásticas ou Arquitetura e Urbanismo	
Е	Desenhista Industrial	Curso Superior em Desenho Industrial	
Е	Diretor de Artes Cênicas	Curso Superior em Artes	
		Cênicas	
Е	Diretor de Fotografia	Curso Superior em Comunicação Social	
E	Diretor de Iluminação	Curso Superior em Comunicação Social ou Artes Cênicas	
Е	Diretor de Imagem	Curso Superior em Comunicação Social	
E	Diretor de Produção	Curso Superior em Comunicação Social, Artes Plásticas e Artes Cênicas + habilitação	

E	Diretor de Programa	Curso Superior em Comunicação Social	
Е	Diretor de Som	Curso Superior em Comunicação Social	
Е	Economista	Curso Superior em Economia	
Е	Economista Doméstico	Curso Superior em Economia Doméstica	
E	Editor de Publicações	Curso Superior em Comunicação Social, Jornalismo ou Letras	
Е	Enfermeiro do Trabalho	Curso Superior em Enfermagem com Especialização em Enfermagem do Trabalho	
E	Enfermeiro/área	Curso Superior em Enfermagem	
Е	Engenheiro de Segurança do Trabalho	Curso Superior em Engenharia com Especialização em Segurança do Trabalho	
E	Engenheiro/área	Curso Superior na área	
Е	Engenheiro Agrônomo	Curso Superior na área	
Е	Estatístico	Curso Superior em Ciências Estatísticas ou Atuariais	
Е	Farmacêutico	Curso Superior na área	
Е	Farmacêutico Bioquímico	Curso Superior na área	
E	Figurinista	Curso Superior em Artes Cênicas + habilitação em Indumentária	
E	Filósofo	Curso Superior em Filosofia	
E	Físico	Curso Superior na área	
E	Fisioterapeuta	Curso Superior em Fisioterapia	
Е	Fonoaudiólogo	Curso Superior em Fonoaudiologia	
Е	Geógrafo	Curso Superior em Geografia	
Е	Geólogo	Curso Superior em Geologia	
Е	Historiador	Curso Superior em História	
E	Imediato	Lei Específica: Médio Completo, Especialização na Área ou Carta de Patrão de Pesca	
E	Jornalista	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo	
E	Matemático	Curso Superior em Matemática	
Е	Médico Veterinário	Curso Superior em Medicina Veterinária	
Е	Médico/área	Curso Superior em Medicina	
E	Mestre Fluvial	Lei Específica: Médio Completo e Especialização e Carta de Mestre Fluvial	
E	Mestre Regional	Lei Específica: Médio Completo e Especialização e Carta de Mestre Regional	
E	Meteorologista	Curso Superior na área	

Е	Museólogo	Curso Superior em Museologia	
E	Músico	Curso Superior em Música	
	Musicoterapeuta	Curso Superior em	
E	Wusicoterapeuta	Musicoterapia	
E	Nutricionista/habilitação	Curso Superior em Nutrição	
Е	Oceanólogo	Curso Superior em Oceanologia ou Oceanografia	
Е	Odontólogo	Curso Superior em Odontologia	
E	Ortoptista	Curso Superior em Ortóptica	
Е	Pedagogo/área	Curso Superior em Pedagogia	
E	Primeiro Condutor	Lei Específica: Fundamental Completo + Curso de Especialização	
Е	Produtor Cultural	Curso Superior em Comunicação Social	
E	Programador Visual	Curso Superior em Comunicação Visual ou Comunicação Social com Habilitação em Publicidade ou Desenho Industrial com habilitação em Programação Visual	
Е	Psicólogo/área	Curso Superior em Psicologia	
E	Publicitário	Curso Superior em Comunicação Social com Habilitação em Publicidade e Propaganda	
E	Químico	Curso Superior na área	
Е	Redator	Curso Superior em Comunicação Social ou Jornalismo ou Letras	
Е	Regente	Curso Superior em Música + Especialização em Regência	
E	Relações Públicas	Curso Superior em Comunicação Social com Habilitação em Relações Públicas	
Е	Restaurador/área	Curso Superior na Área	
Е	Revisor de Texto	Curso Superior em Comunicação Social ou Letras	
E	Roteirista	Curso Superior em Comunicação Social com Habilitação em Jornalismo ou Cinema ou Publicidade e Propaganda ou Letras	
Е	Sanitarista	Curso Superior com Especialização na Área	
Е	Secretário Executivo	Curso Superior em Letras ou Secretário Executivo Bilíngüe	
Е	Sociólogo	Curso Superior em Sociologia	
E	Técnico Desportivo	Curso Superior em Educação Física	
Е	Técnico em Assuntos Educacionais	Curso Superior em Pedagogia ou Licenciaturas	
Е	Tecnólogo em Cooperativismo	Curso Superior em Administração ou Gestão de	

		Cooperativas	
Е	Tecnólogo/formação	Curso Superior na área	
Е	Teólogo	Curso Superior em Teologia	
Е	Terapeuta Ocupacional	Curso Superior em Terapia Ocupacional	
Е	Tradutor Intérprete	Curso Superior em Letras	
Е	Zootecnista	Curso Superior em Zootecnia	

ANEXO III (Redação dada pela Lei nº 11.233 de 2005

TABELA PARA PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

NÍVEL DE	NÍVEL DE	CARGA HORÁRIA DE
CLASSIFICAÇÃO	CAPACITAÇÃO	CAPACITAÇÃO
	I	Exigência mínima do Cargo
А	II	20 horas
	III	40 horas
	IV	60 horas
	I	Exigência mínima do Cargo
В	II	40 horas
	III	60 horas
	IV	90 horas
	I	Exigência mínima do Cargo
С	II	60 horas
	III	90 horas
	IV	120 horas
	I	Exigência mínima do Cargo
D	II	90 horas
	III	120 horas
	IV	150 horas
	I	Exigência mínima do Cargo
Е	II	120 horas
	III	150 horas
	IV	Aperfeiçoamento ou curso de capacitação superior a 180 horas

ANEXO IV (Incluído pela Lei nº 11,784, de 2008)

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

		Percentuais	de incentivo
Nível de	Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o	Área de conhecimento	Área de conhecimento
Classificação	exercício do cargo (*)	com relação direta	com relação indireta

	Ensino fundamental completo	10%	-
Α	Ensino médio completo	15%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo ou título de educação formal de maior grau	20%	10%
	Ensino fundamental completo	5%	-
В	Ensino médio completo	10%	-
	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	15%	10%
	Curso de graduação completo	20%	15%
	Ensino fundamental completo	5%	-
	Ensino médio completo	8%	-
С	Ensino médio com curso técnico completo	10%	5%
	Curso de graduação completo	15%	10%
	Especialização, superior ou igual a 360 h	27%	20%
	Ensino médio completo	8%	-
D	Curso de graduação completo	10%	5%
	Especialização, superior ou igual a 360h	27%	20%
	Mestrado ou título de educação formal de maior grau	52%	35%
	Especialização, superior ou igual a 360 h	27%	20%
E	Mestrado	52%	35%
	Doutorado	75%	50%

^(*) Curso reconhecido pelo Ministério da Educação

ANEXO V

TABELA DE CONVERSÃO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Tempo de Serviço Público	Padrão de vencimento de cada
Federal / anos	Nível de Classificação e Nível de
	Capacitação
Até 1 ano e 11 meses	1
2	2
3	2
4	3
5	3
6	4
7	4
8	5
9	5
10	6
11	6
12	7
13	7
14	8
15	8
16	9
17	9
18	10
19	10

20	11
21	11
22	12
23	12
24	13
25	13
26	14
27	14
28	15
29	15
30 ou mais	16

ANEXO VI (Redação dada pela Lei nº 11.233 de 2005

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO					
Nome:		Cargo:			
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:		Unidade Pagadora:		
	Cidade:		Estado:		
	º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, ol cnico-Administrativos em Educação, n		o em seu art. 16, optar por integrar o Plano a pela Lei em referência.		
Local e data					
Assinatura					
Recebido em:	J				
Assinatura/Matrícula ou car	rimbo do servidor do órgão do Sistema	a de Pessoal Civil da	Administração Federal – SIPEC		

ANEXO VII (Redação dada pela Lei nº 11.233 de 2005

TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS ATUAIS PARA A NOVA SITUAÇÃO

SIT	UAÇÃO NO PLANO U			
CLASSIFIC	AÇÃO E RETRIBUIÇÂ	SITUAÇÃ	O NOVA	
	EMPREGOS			
		DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DENOMINAÇÃO
NÍVEL	SUBGRUPO	DO	DE	DO
		CARGO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
APOIO	1	Auxiliar de Cozinha	В	Auxiliar de Cozinha

APOIO	1	Auxiliar de limpeza	А	Auxiliar de Limpeza
APOIO	1	Auxiliar de Sapateiro	А	Auxiliar de Sapateiro
APOIO	1	Auxiliar Operacional	А	Auxiliar Operacional
APOIO	1	Auxiliar Rural	А	Auxiliar Rural
APOIO	1	Lavadeiro	А	Lavadeiro
APOIO	1	Operador de Máquinas de Lavanderia	Α	Operador de Máquinas de Lavanderia
APOIO	1	Servente de Limpeza	А	Servente de Limpeza
APOIO	1	Servente de Obras	А	Servente de Obras
APOIO	2	Assistente de Estúdio	А	Assistente de Estúdio
APOIO	2	Auxiliar de alfaiate	А	Auxiliar de alfaiate
APOIO	2	Auxiliar de Carpintaria	А	Auxiliar de Carpintaria
APOIO	2	Auxiliar de Dobrador	А	Auxiliar de Dobrador
APOIO	2	Auxiliar de Encanador	А	Auxiliar de Encanador
APOIO	2	Auxiliar de Estofador	А	Auxiliar de Estofador
APOIO	2	Auxiliar de Forjador de Metais	А	Auxiliar de Forjador de Metais
APOIO	2	Auxiliar de Fundição de Metais	А	Auxiliar de Fundição de Metais
APOIO	2	Auxiliar de Marcenaria	А	Auxiliar de Marcenaria
APOIO	2	Auxiliar de Oficina de Instrumentos Musicais	А	Auxiliar de Oficina de Instrumentos Musicais
APOIO	2	Auxiliar de Padeiro	A	Auxiliar de Padeiro
APOIO	2	Auxiliar de Serralheria	A	Auxiliar de Serralheria
APOIO	2	Auxiliar de Soldador	A	Auxiliar de Soldador
APOIO	2	Auxiliar Chapeador/ Lanterneiro/Funileiro	А	Auxiliar de Infra- estrutura e Manutenção/área
APOIO	2	Carvoejador	Α	Carvoejador
APOIO	2	Chaveiro	А	Chaveiro
APOIO	2	Copeiro	В	Copeiro
APOIO	2	Lancheiro	В	Lancheiro
APOIO	2	Oleiro	A	Oleiro
APOIO	2	Vestiarista	A	Vestiarista
APOIO	3	Açougueiro	В	Açougueiro
APOIO	3	Assistente de Áudio/ Vídeo/Vídeo Tape	В	Assistente de Som
APOIO	3	Assistente de Câmera	В	Assistente de Câmera
APOIO	3	Assistente de Montagem	В	Assistente de Montagem
APOIO	3	Atendente de Consultório/área	В	Atendente de Consultório/área
APOIO	3	Atendente de Enfermagem	В	Atendente de Enfermagem
APOIO	3	Auxiliar de Eletricista	В	Auxiliar de Eletricista
APOIO	3	Auxiliar de Lactário	В	Auxiliar de Nutrição e Dietética
APOIO	3	Auxiliar de Mecânica	В	Auxiliar de Mecânica
APOIO	3	Auxiliar de Microfilmagem	В	Auxiliar de Microfilmagem
APOIO	3	Vidraceiro	В	Vidraceiro
APOIO	4	Ajustador Mecânico	В	Ajustador Mecânico

APOIO	4	Alfaiate	В	Costureiro
APOIO	4	Apontador	В	Apontador
APOIO	4	Armador	В	Armador
APOIO	4	Armazenista	В	Armazenista
APOIO	4	Auxiliar de Agropecuária	В	Auxiliar de Agropecuária
APOIO	4	Auxiliar de Anatomia e Necropsia	В	Auxiliar de Anatomia e Necropsia
APOIO	4	Auxiliar de Artes Gráficas	В	Auxiliar de Artes Gráficas
APOIO	4	Auxiliar de Biblioteca	С	Auxiliar de Biblioteca
APOIO	4	Auxiliar de Creche	С	Auxiliar de Creche
APOIO	4	Auxiliar de Curtume e Tanantes	В	Auxiliar de Curtume e Tanantes
APOIO	4	Auxiliar de Farmácia	В	Auxiliar de Farmácia
APOIO	4	Auxiliar de Industrialização e Conservação de Alimentos	В	Auxiliar de Industrialização e Conservação de Alimentos
APOIO	4	Auxiliar de Laboratório	В	Auxiliar de Laboratório
APOIO	4	Auxiliar de Meteorologia	В	Auxiliar de Meteorologia
APOIO	4	Auxiliar de Nutrição	В	Auxiliar de Nutrição e Dietética
APOIO	4	Auxiliar de Processamento de Dados	В	Auxiliar de Processamento de Dados
APOIO	4	Barbeiro	В	Barbeiro
APOIO	4	Barqueiro	В	Barqueiro
APOIO	4	Carpinteiro	В	Carpinteiro
APOIO	4	Chapeador/Funileiro/ Lanterneiro	В	Montador/Soldador
APOIO	4	Compositor Gráfico	В	Compositor Gráfico
APOIO	4	Costureiro	В	Costureiro
APOIO	4	Cozinheiro	С	Cozinheiro
APOIO	4	Desenhista Copista	В	Desenhista Copista
APOIO	4	Dobrador	В	Montador/Soldador
APOIO	4	Encanador/área	В	Bombeiro Hidráulico
APOIO	4	Estofador	В	Estofador
APOIO	4	Forjador de Metais	В	Montador/Soldador
APOIO	4	Fundidor de Metais	В	Montador/Soldador
APOIO	4	Garçom	В	Garçom
APOIO	4	Jardineiro	В	Jardineiro
APOIO	4	Marceneiro	В	Marceneiro
APOIO	4	Massagista	В	Massagista
APOIO	4	Mateiro	C	Mateiro
APOIO	4	Motociclista	В	Motociclista
APOIO	4	Operador de Caixa	С	Auxiliar em Administração
APOIO	4	Operador de Máquinas Agrícolas	С	Operador de Máquinas Agrícolas
APOIO	4	Operador de Máquinas de Construção Civil	С	Operador de Máquinas de Construção Civil
APOIO	4	Operador de Máquinas de Terraplanagem	С	Operador de Máquinas de Terraplanagem

APOIO	4	Padeiro	В	Padeiro
APOIO	4	Paginador	С	Encadernador
APOIO	4	Pedreiro	В	Pedreiro
APOIO	4	Pintor de Construção Cênica e Painéis	В	Pintor de Construção Cênica e Painéis
APOIO	4	Pintor/área	В	Pintor/área
APOIO	4	Salva-vidas	С	Salva-vidas
APOIO	4	Sapateiro	В	Sapateiro
APOIO	4	Seleiro	В	Seleiro
APOIO	4	Seringueiro	С	Seringueiro
APOIO	4	Serralheiro	В	Montador/Soldador
APOIO	4	Soldador	В	Montador/Soldador
APOIO	4	Telefonista	С	Telefonista
APOIO	4	Tratorista	В	Tratorista
INTERMEDIÁRIO	1	Afinador de Instrumentos Musicais	С	Afinador de Instrumentos Musica
INTERMEDIÁRIO	1	Ascensorista	С	Ascensorista
INTERMEDIÁRIO	1	Auxiliar Administrativo	С	Auxiliar em Administração
INTERMEDIÁRIO	1	Auxiliar de Biblioteca	С	Auxiliar de Biblioteca
INTERMEDIÁRIO	1	Auxiliar de Cenografia	В	Auxiliar de Cenografi
INTERMEDIÁRIO	1	Auxiliar de Figurino	В	Auxiliar de Figurino
INTERMEDIÁRIO	1	Auxiliar de Saúde	С	Auxiliar de Saúde
INTERMEDIÁRIO	1	Auxiliar de Topografia	С	Auxiliar de Topografi
INTERMEDIÁRIO	1	Auxiliar de Veterinária e Zootecnia	С	Auxiliar de Veterinári Zootecnia
INTERMEDIÁRIO	1	Bombeiro	С	Brigadista de Incêndi
INTERMEDIÁRIO	1	Contínuo	С	Contínuo
INTERMEDIÁRIO	1	Contra-Mestre/Ofício	С	Contra-Mestre/Ofício
INTERMEDIÁRIO	1	Cozinheiro	С	Cozinheiro
INTERMEDIÁRIO	1	Curvador de Tubos de Vidro (Hialotécnico)	С	Hialotécnico
INTERMEDIÁRIO	1	Datilógrafo	С	Auxiliar em Administração
INTERMEDIÁRIO	1	Detonador	С	Detonador
INTERMEDIÁRIO	1	Digitador	С	Auxiliar em Administração
INTERMEDIÁRIO	1	Discotecário	С	Discotecário
INTERMEDIÁRIO	1	Eletricista/área	С	Eletricista
INTERMEDIÁRIO	1	Encadernador	С	Encadernador
INTERMEDIÁRIO	1	Encanador/Bombeiro	С	Encanador/Bombeiro
INTERMEDIÁRIO	1	Fotógrafo	С	Fotógrafo
INTERMEDIÁRIO	1	Fotogravador	С	Fotogravador
INTERMEDIÁRIO	1	Fresador	С	Mecânico de Montag e Manutenção
INTERMEDIÁRIO	1	Guarda Florestal	С	Guarda Florestal
INTERMEDIÁRIO	1	Impositor	С	Impositor
INTERMEDIÁRIO	1	Impressor	С	Impressor
INTERMEDIÁRIO	1	Laboratorista/área	С	Assistente de Laboratório
INTERMEDIÁRIO	1	Linotipista	С	Linotipista

INTERMEDIÁRIO	1	Mandrilador	С	Mecânico de Montagem e Manutenção
INTERMEDIÁRIO	1	Mecânico/área	С	Mecânico
INTERMEDIÁRIO	1	Motorista	С	Motorista
INTERMEDIÁRIO	1	Operador de Caldeira	С	Operador de Caldeira
INTERMEDIÁRIO	1	Operador de Central Hidroelétrica	С	Operador de Central Hidroelétrica
INTERMEDIÁRIO	1	Operador de Destilaria	С	Operador de Destilaria
INTERMEDIÁRIO	1	Operador de Estação de Tratamento D'água	С	Operador de Estação d Tratamento D'água e Esgoto
INTERMEDIÁRIO	1	Operador de Máquina Copiadora	С	Operador de Máquina Copiadora
INTERMEDIÁRIO	1	Operador de Máquina Fotocompositora	С	Operador de Máquina Fotocompositora
INTERMEDIÁRIO	1	Operador de Máquinas Agrícolas	С	Operador de Máquinas Agrícolas
INTERMEDIÁRIO	1	Operador de Teleimpressora	В	Operador de Teleimpressora
INTERMEDIÁRIO	1	Plainador de Metais	С	Mecânico de Montagen e Manutenção
INTERMEDIÁRIO	1	Porteiro	С	Porteiro
INTERMEDIÁRIO	1	Recepcionista	С	Recepcionista
INTERMEDIÁRIO	1	Revisor de Provas Tipográficas	С	Revisor de Provas Tipográficas
INTERMEDIÁRIO	1	Telefonista	С	Telefonista
INTERMEDIÁRIO	1	Tipógrafo	С	Tipógrafo
INTERMEDIÁRIO	1	Torneiro Mecânico	С	Torneiro Mecânico
INTERMEDIÁRIO	1	Vidreiro	С	Vidreiro
INTERMEDIÁRIO	1	Vigilante	D	Vigilante
INTERMEDIÁRIO	2	Aderecista	С	Aderecista
INTERMEDIÁRIO	2	Administrador de Edifícios	С	Administrador de Edifícios
INTERMEDIÁRIO	2	Assistente de Alunos	С	Assistente de Alunos
INTERMEDIÁRIO	2	Assistente de Direção de Artes Cênicas	D	Assistente de Direção e Produção
INTERMEDIÁRIO	2	Assistente de Produção de Artes Cênicas	D	Assistente de Direção e Produção
INTERMEDIÁRIO	2	Camareiro de Espetáculo	С	Camareiro de Espetáculo
INTERMEDIÁRIO	2	Cenotécnico	С	Cenotécnico
INTERMEDIÁRIO	2	Confeccionador de Instrumentos Musicais	D	Confeccionador de Instrumentos Musicais
INTERMEDIÁRIO	2	Contra-regra	С	Contra-regra
INTERMEDIÁRIO	2	Costureiro de Espetáculo/Cenário	С	Costureiro de Espetáculo/Cenário
INTERMEDIÁRIO	2	Datilógrafo de Textos Gráficos	С	Datilógrafo de Textos Gráficos
INTERMEDIÁRIO	2	Eletricista de Espetáculo	С	Eletricista de Espetáculo
INTERMEDIÁRIO	2	Locutor	С	Locutor
INTERMEDIÁRIO	2	Maquinista de Artes Cênicas	С	Maquinista de Artes Cênicas
INTERMEDIÁRIO	2	Mestre/Ofício	D	Mestre de Edificações Infra-estrutura

INTERMEDIÁRIO	2	Operador de Gerador de Caracteres	D	Editor de Imagens
INTERMEDIÁRIO	2	Operador de Luz	С	Operador de Luz
INTERMEDIÁRIO	2	Operador de Rádio- Telecomunicações	С	Operador de Rádio- Telecomunicações
INTERMEDIÁRIO	2	Programador de Rádio e Televisão	С	Programador de Rádio e Televisão
INTERMEDIÁRIO	2	Recreacionista	D	Recreacionista
INTERMEDIÁRIO	2	Sonoplasta	С	Sonoplasta
INTERMEDIÁRIO	3	Almoxarife	С	Almoxarife
INTERMEDIÁRIO	3	Auxiliar de Enfermagem	С	Auxiliar de Enfermage
INTERMEDIÁRIO	3	Auxiliar em Assuntos Educacionais	С	Auxiliar em Assuntos Educacionais
INTERMEDIÁRIO	3	Auxiliar Técnico de Processamento de Dados	С	Assistente de Tecnologia da Informação
INTERMEDIÁRIO	3	Instrumentador Cirúrgico	D	Instrumentador Cirúrgico
INTERMEDIÁRIO	3	Operador de Computador	D	Técnico de Tecnologia da Informação
INTERMEDIÁRIO	3	Taxidermista	D	Taxidermista
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Anatomia e Necropsia	D	Técnico em Anatomia Necropsia
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Aqüicultura	D	Técnico em Agropecuária
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Audiovisual	D	Técnico em Audiovisu
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Equipamentos Médico-Odontológico	D	Técnico em Equipamentos Médico Odontológico
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Estatística	D	Técnico em Estatística
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Herbário	D	Técnico em Herbário
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Microfilmagem	D	Técnico em Microfilmagem
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Ótica	D	Técnico em Ótica
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Piscicultura	D	Técnico em Agropecuária
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Restauração	D	Técnico em Restauração
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Som	D	Técnico em Som
INTERMEDIÁRIO	3	Técnico em Telefonia	D	Técnico em Telefonia
INTERMEDIÁRIO	3	Transcritor de Sistema Braille	D	Transcritor de Sistema Braille
INTERMEDIÁRIO	4	Programador de Computador	D	Técnico de Tecnologia da Informação
INTERMEDIÁRIO	4	Assistente em Administração	D	Assistente em Administração
INTERMEDIÁRIO	4	Cinegrafista	D	Operador de Câmera Cinema e TV
INTERMEDIÁRIO	4	Desenhista Projetista	D	Desenhista Projetista
INTERMEDIÁRIO	4	Desenhista Técnico/ Especialidade	D	Desenhista Técnico/ Especialidade
INTERMEDIÁRIO	4	Editor de Vídeo-Tape	D	Editor de Imagem
INTERMEDIÁRIO	4	Jornalista Diagramador	D	Diagramador
INTERMEDIÁRIO	4	Montador de Filme	D	Montador Cinematográfico
INTERMEDIÁRIO	4	Operador de Câmera de	D	Operador de Câmera

		Televisão		Cinema e TV
INTERMEDIÁRIO	4	Operador de Mesa de Corte	D	Editor de Imagem
INTERMEDIÁRIO	4	Revisor de Texto Braille	D	Revisor de Texto Brail
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico de Aerofotogrametria	D	Técnico de Aerofotogrametria
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico de Laboratório/área	D	Técnico de Laboratório/área
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Agrimensura	D	Técnico em Agrimensura
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Agropecuária	D	Técnico em Agropecuária
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	Técnico em Alimentos Laticínios
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Arquivo	D	Técnico em Arquivo
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Artes Gráficas	D	Técnico em Artes Gráficas
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Cartografia	D	Técnico em Cartografia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Cinematografia	D	Técnico em Cinematografia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Contabilidade	D	Técnico em Contabilidade
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Curtume e Tanagem	D	Técnico em Curtume e Tanagem
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Economia Doméstica	D	Técnico em Economia Doméstica
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Edificações	D	Técnico em Edificaçõe
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Educação Física	D	Técnico em Educação Física
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Eletricidade	D	Técnico em Eletricidad
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Eletromecânica	D	Técnico em Eletromecânica
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Eletrônica	D	Técnico em Eletrônica
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Eletrotécnica	D	Técnico em Eletrotécnica
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Enfermagem	D	Técnico em Enfermagem
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Enfermagem do Trabalho	D	Técnico em Enfermagem do Trabalho
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Enologia	D	Técnico em Enologia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Estrada	D	Técnico em Estrada
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Farmácia	D	Técnico em Farmácia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Geologia	D	Técnico em Geologia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Hidrologia	D	Técnico em Hidrologia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Higiene Dental	D	Técnico em Higiene Dental
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Instrumentação	D	Técnico em Instrumentação
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo	D	Técnico em Manutenção de Áudio/Vídeo
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Mecânica	D	Técnico em Mecânica
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Metalurgia	D	Técnico em Metalurgia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Meteorologia	D	Técnico em Meteorologia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Mineração	D	Técnico em Mineração

INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Móveis e Esquadrias	D	Técnico em Móveis e Esquadrias
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Música	D	Técnico em Música
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Nutrição e Dietética	D	Técnico em Nutrição e Dietética
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Ortóptica	D	Técnico em Ortóptica
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Prótese Dentária	D	Técnico em Prótese Dentária
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Química	D	Técnico em Química
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Radiologia	D	Técnico em Radiologia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia	D	Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado	D	Técnico em Refrigeração
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Saneamento	D	Técnico em Saneamento
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Secretariado	D	Técnico em Secretariado
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Segurança do Trabalho	D	Técnico em Segurança do Trabalho
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Suporte de Sistemas Computacionais	D	Técnico de Tecnologia da Informação
INTERMEDIÁRIO	4	Técnico em Telecomunicações	D	Técnico em Telecomunicações
INTERMEDIÁRIO	4	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	D	Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais
INTERMEDIÁRIO	4	Visitador Sanitário	D	Visitador Sanitário
TÉCNICO-MARÍTIMO		Arrais	В	Arrais
TÉCNICO-MARÍTIMO		Assistente Técnico em Embarcações	E	Assistente Técnico em Embarcações
TÉCNICO-MARÍTIMO		Condutor/Motorista Fluvial	С	Condutor/Motorista Fluvial
TÉCNICO-MARÍTIMO		Conservador de Pescado 1º Gelador	В	Conservador de Pescado
TÉCNICO-MARÍTIMO		Conservador de Pescado 2º Gelador	В	Conservador de Pescado
TÉCNICO-MARÍTIMO		Contramestre Fluvial/ Marítimo	В	Contramestre Fluvial/ Marítimo
TÉCNICO-MARÍTIMO		Cozinheiro Fluvial	С	Cozinheiro de Embarcações
TÉCNICO-MARÍTIMO		Cozinheiro Marítimo	С	Cozinheiro de Embarcações
TÉCNICO-MARÍTIMO		Eletricista de Embarcação	В	Eletricista de Embarcação
TÉCNICO-MARÍTIMO		Marinheiro	В	Marinheiro
TÉCNICO-MARÍTIMO		Marinheiro Fluvial	В	Marinheiro Fluvial
TÉCNICO-MARÍTIMO		Marinheiro de Máquinas	С	Marinheiro de Máquinas
TÉCNICO-MARÍTIMO		Marinheiro Fluvial de Máquinas	С	Marinheiro Fluvial de Máquinas
TÉCNICO-MARÍTIMO		Mecânico (apoio marítimo)	D	Mecânico (apoio marítimo)
TÉCNICO-MARÍTIMO		Mestre de Embarcações de Pequeno Porte	С	Mestre de Embarcações de Pequeno Porte
TÉCNICO-MARÍTIMO		Mestre de Rede	В	Mestre de Rede

TÉCNICO-MARÍTIMO		Pescador Profissional	Α	Pescador Profissional
TÉCNICO-MARÍTIMO		Redeiro	А	Redeiro
TÉCNICO-MARÍTIMO		Segundo Condutor	С	Segundo Condutor
TÉCNICO-MARÍTIMO		Taifeiro Fluvial	А	Taifeiro Fluvial
TÉCNICO-MARÍTIMO		Taifeiro Marítimo	А	Taifeiro Marítimo
SUPERIOR	1	Engenheiro Operacional	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	1	Tecnólogo/formação	E	Tecnólogo/formação
SUPERIOR	1	Tecnólogo em Cooperativismo	E	Tecnólogo em Cooperativismo
SUPERIOR	2	Administrador	E	Administrador
SUPERIOR	2	Analista de Sistemas	E	Analista de Tecnologia da Informação
SUPERIOR	2	Antropólogo	E	Antropólogo
SUPERIOR	2	Arqueólogo	E	Arqueólogo
SUPERIOR	2	Arquiteto	E	Arquiteto e Urbanista
SUPERIOR	2	Arquivista	E	Arquivista
SUPERIOR	2	Assistente Social	E	Assistente Social
SUPERIOR	2	Astrônomo	Е	Astrônomo
SUPERIOR	2	Auditor	Е	Auditor
SUPERIOR	2	Bibliotecário	Е	Bibliotecário- Documentalista
SUPERIOR	2	Bibliotecário-Documentalista	Е	Bibliotecário- Documentalista
SUPERIOR	2	Biólogo	Е	Biólogo
SUPERIOR	2	Biomédico	Е	Biomédico
SUPERIOR	2	Cirurgião Dentista	Е	Odontólogo
SUPERIOR	2	Comandante de Lancha	Е	Comandante de Lanch
SUPERIOR	2	Comandante de Navio	E	Comandante de Navio
SUPERIOR	2	Comunicólogo	Е	Produtor Cultural
SUPERIOR	2	Contador	E	Contador
SUPERIOR	2	Coreógrafo	Е	Coreógrafo
SUPERIOR	2	Decorador	E	Decorador
SUPERIOR	2	Desenhista Industrial	E	Desenhista Industrial
SUPERIOR	2	Diretor de Espetáculos	Е	Diretor de Artes Cênica
SUPERIOR	2	Diretor de Fotografia	E	Diretor de Fotografia
SUPERIOR	2	Diretor de Iluminação	Е	Diretor de Iluminação
SUPERIOR	2	Diretor de Imagem	Е	Diretor de Imagem
SUPERIOR	2	Diretor de Produção	Е	Diretor de Produção
SUPERIOR	2	Diretor de Programa	Е	Diretor de Programa
SUPERIOR	2	Diretor de Som	Е	Diretor de Som
SUPERIOR	2	Economista	Е	Economista
SUPERIOR	2	Economista Doméstico	Е	Economista Doméstico
SUPERIOR	2	Editor	Е	Editor de Publicações
SUPERIOR	2	Enfermeiro do Trabalho	Е	Enfermeiro do Trabalh
SUPERIOR	2	Enfermeiro/área	Е	Enfermeiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro de Pesca	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro de Segurança do	Е	Engenheiro de

		trabalho		Segurança do traball
SUPERIOR	2	Engenheiro Agrimensor	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Agrônomo	E	Engenheiro Agrônom
SUPERIOR	2	Engenheiro Civil/ Especialidade	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro de Controle de Qualidade	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro de Produção	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Eletricista	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Eletrônico	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Florestal	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Mecânico/ Especialidade	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Metalúrgico/ Especialidade	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro de Minas/ Especialidade	E	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Engenheiro Químico/ Especialidade	Е	Engenheiro/área
SUPERIOR	2	Estatístico	Е	Estatístico
SUPERIOR	2	Farmacêutico	Е	Farmacêutico
SUPERIOR	2	Farmacêutico Bioquímico	Е	Farmacêutico Bioquímico
SUPERIOR	2	Figurinista	Е	Figurinista
SUPERIOR	2	Filósofo	Е	Filósofo
SUPERIOR	2	Físico	Е	Físico
SUPERIOR	2	Fisioterapeuta	Е	Fisioterapeuta
SUPERIOR	2	Fonoaudiólogo	Е	Fonoaudiólogo
SUPERIOR	2	Geógrafo	Е	Geógrafo
SUPERIOR	2	Geólogo	Е	Geólogo
SUPERIOR	2	Historiador	Е	Historiador
SUPERIOR	2	Imediato	Е	Imediato
SUPERIOR	2	Jornalista	Е	Jornalista
SUPERIOR	2	Matemático	Е	Matemático
SUPERIOR	2	Médico Veterinário	Е	Médico Veterinário
SUPERIOR	2	Médico/área	Е	Médico/área
SUPERIOR	2	Mestre Fluvial	Е	Mestre Fluvial
SUPERIOR	2	Mestre Regional	Е	Mestre Regional
SUPERIOR	2	Meteorologista	Е	Meteorologista
SUPERIOR	2	Museólogo	Е	Museólogo
SUPERIOR	2	Músico	Е	Músico
SUPERIOR	2	Musicoterapeuta	Е	Musicoterapeuta
SUPERIOR	2	Nutricionista/ habilitação	E	Nutricionista/ habilitação
SUPERIOR	2	Oceanólogo	E	Oceanólogo
SUPERIOR	2	Odontólogo	E	Odontólogo
SUPERIOR	2	Ortoptista	E	Ortoptista
SUPERIOR	2	Pedagogo/ habilitação	E	Pedagogo/área
	2	Pedagogo/Supervisor		Pedagogo/área

SUPERIOR	2	Pedagogo/Supervisão Educacional	E	Pedagogo/área
SUPERIOR	2	Pedagogo/Orientação Educacional	E	Pedagogo/área
SUPERIOR	2	Primeiro Condutor	E	Primeiro Condutor
SUPERIOR	2	Produtor Artístico	Е	Produtor Cultural
SUPERIOR	2	Programador Cultural	Е	Produtor Cultural
SUPERIOR	2	Programador Visual	Е	Programador Visual
SUPERIOR	2	Psicólogo/área	Е	Psicólogo/área
SUPERIOR	2	Publicitário	Е	Publicitário
SUPERIOR	2	Químico	Е	Químico
SUPERIOR	2	Redator	Е	Redator
SUPERIOR	2	Regente	Е	Regente
SUPERIOR	2	Relações Públicas	Е	Relações Públicas
SUPERIOR	2	Restaurador/especiali- dade	E	Restaurador/área
SUPERIOR	2	Revisor de Texto	Е	Revisor de Texto
SUPERIOR	2	Roteirista	Е	Roteirista
SUPERIOR	2	Sanitarista	Е	Sanitarista
SUPERIOR	2	Secretário Executivo	Е	Secretário Executivo
SUPERIOR	2	Sociólogo	Е	Sociólogo
SUPERIOR	2	Técnico Desportivo	Е	Técnico Desportivo
SUPERIOR	2	Técnico em Artes Cênicas	Е	Cenógrafo
SUPERIOR	2	Técnico em Assuntos Educacionais	Е	Técnico em Assuntos Educacionais
SUPERIOR	2	Teólogo	Е	Teólogo
SUPERIOR	2	Terapeuta Ocupacional	Е	Terapeuta Ocupacional
SUPERIOR	2	Tradutor Intérprete	E	Tradutor Intérprete
SUPERIOR	2	Veterinário	E	Médico Veterinário
SUPERIOR	2	Zootecnista	Е	Zootecnista